



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 349/2025

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 30/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2025.

São Martinho da Serra, 18 de Agosto de 2025.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPRESS SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DO SERVICO DE SAUDE LTDA**, com sede em AV GIAVARINA, Nº 264, BAIRRO SÃO LUIZ GONZAGA, PASSO FUNDO/RS, CNPJ 38.906.770/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS VARIANI DE ALMEIDA**, RG nº 2094017718 e do CPF nº 022.495.580-27 doravante designados simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação por dispensa de licitação por limite, conforme Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de São Martinho da Serra.





1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Quantidade Anual	Valor Total
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO A (BIOLÓGICO) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTE).	R\$ 1,70	15.000 litros	R\$ 25.500,00
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO B (QUÍMICO).	R\$ 1,70	7.000 litros	R\$ 11.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE) MESES				R\$ 37.400,00

1.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.3.1 A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde Grupo A, B e E no município de São Martinho da Serra. Deverá ser realizada a pesagem para verificar a quantidade de resíduos recebidos.

1.3.2 A empresa contratada será responsável pela emissão do comprovante (ticket) relativo, bem como anotação em planilha, as pesagens dos resíduos e encaminhamento deste para a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

1.3.3 Posteriormente a pesagem e emissão do comprovante, a empresa realizará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 A empresa contratada deverá possuir balança para controle de pesagem, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário e placas do veículo responsável pela coleta.

2.2 Uma via deste comprovante (ticket) deverá ficar com o condutor do veículo no ato da pesagem e uma via deve ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, no e-mail empenhossmserra@gmail.com.

2.3 A execução e o início do pagamento pelo serviço deste contrato estão condicionados ao início do serviço da empresa que realizará a coleta, transporte e destinação dos resíduos.

2.4 Como forma de garantia da execução do serviço, a empresa deverá encaminhar o comprovante de pesagem dos resíduos conforme disposto no item 11.2, alínea G, do Termo de Referência.

2.5 A empresa deverá apresentar nota fiscal, no valor correspondente a quantidade de resíduos efetivamente destinados, no período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço ora contratado é de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por litro coletado para resíduos do grupo A, B e E, com valor **estimado** de R\$ 3.116,66 (três mil cento e dezesseis reais com sessenta e seis centavos) mensais para uma quantidade de 1.833 litros (em média) e de R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública - ASPS

Dotação: 5109 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A empresa receberá o pagamento conforme a quantidade de resíduos coletados, uma vez que o pagamento está condicionado ao volume (litros) recebido. O reajuste de valor, a partir de 12 meses, será realizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços ou dia útil exatamente posterior, contados a partir da data de entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo de vigência do Contrato se estenderá por 12 (doze) meses, sendo iniciado a partir da assinatura deste contrato e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do §1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela correta destinação dos resíduos.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) certificados aos funcionários envolvidos nos serviços. Deverão ser observadas e atendidas todas as Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança do Trabalho pertinentes às atividades.

7.5. Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado do RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.6. Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhossmserra@gmail.com.

7.7. De acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal nº 4083/2021 a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e do valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do Contrato.

8.2 Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas.

8.3 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.4 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato e a devida execução dos serviços.

8.5 Indicar fiscal de Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

9.2 O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados e que atenda a NBE 8413.

9.3 Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.4 Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

9.5 Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

9.6 A medição do serviço será efetuada por litro coletado e pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.

9.7 Responsabilidade de Tratamento de Resíduos de Saúde;

9.7.1 Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

9.7.2 Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d’água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

9.7.3 O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

9.7.4 A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

9.8 A contratada deverá disponibilizar em comodato bombonas para destinação dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Documentação descrita no item 5 do termo de referência.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

12.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VINICIUS VARIANI DE ALMEIDA
EXPRESS SERVICOS DE COLETA E
TRANSPORTE DE RESIDUOS DO
SERVICO DE SAUDE LTDA
CONTRATADA

André Marcos Pignone

Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Cácio Miranda Andres

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Fiscal Técnico - CREA 250070

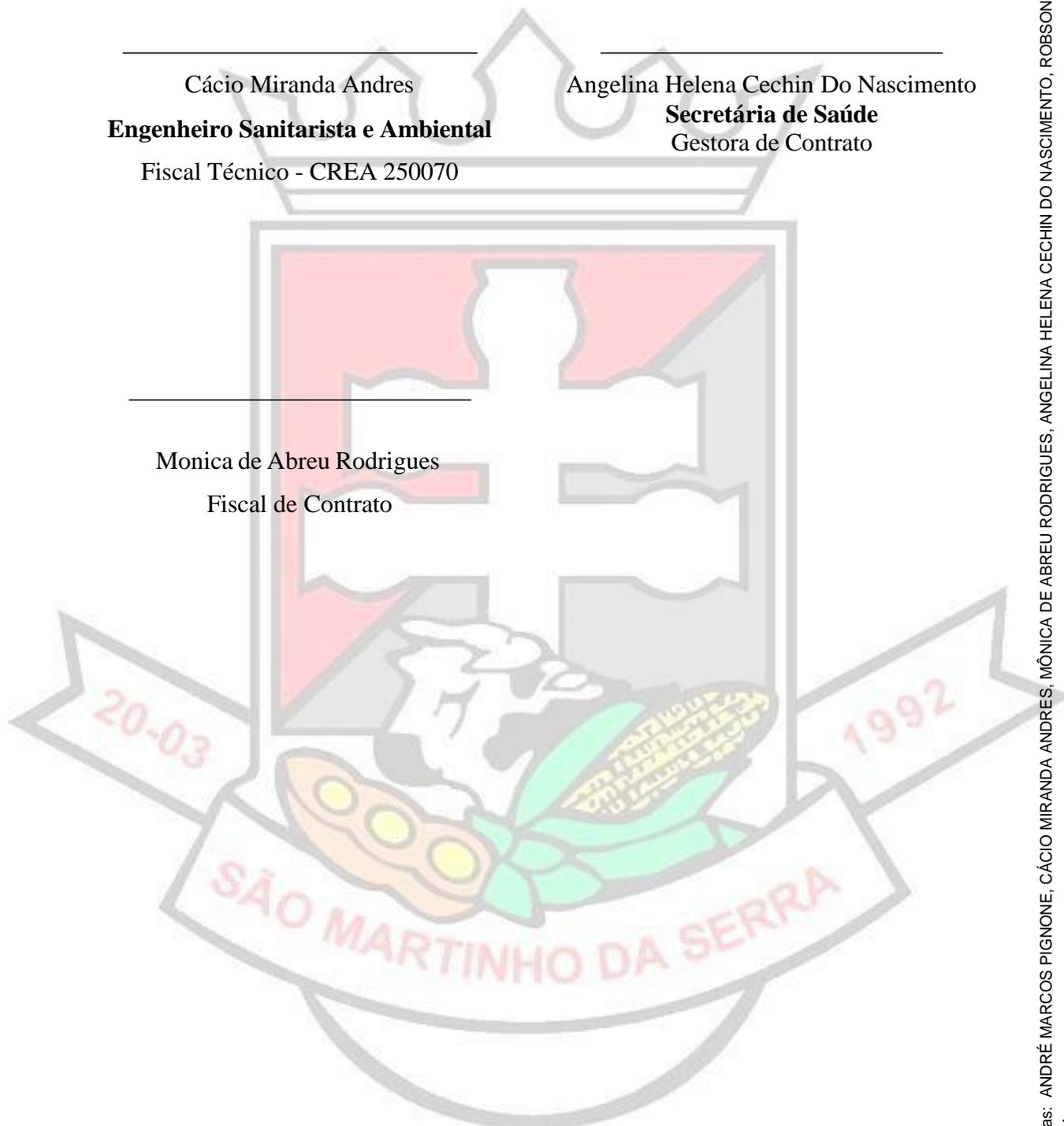
Angelina Helena Cechin Do Nascimento

Secretária de Saúde

Gestora de Contrato

Monica de Abreu Rodrigues

Fiscal de Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD8C-E72E-2D9D-5BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 18/08/2025 16:16:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÁCIO MIRANDA ANDRES (CPF 023.XXX.XXX-33) em 19/08/2025 08:08:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA DE ABREU RODRIGUES (CPF 014.XXX.XXX-65) em 19/08/2025 08:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO (CPF 697.XXX.XXX-15) em 19/08/2025 09:39:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 19/08/2025 10:02:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINICIUS VARIANI DE ALMEIDA (CPF 022.XXX.XXX-27) em 19/08/2025 11:47:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/FD8C-E72E-2D9D-5BC6>